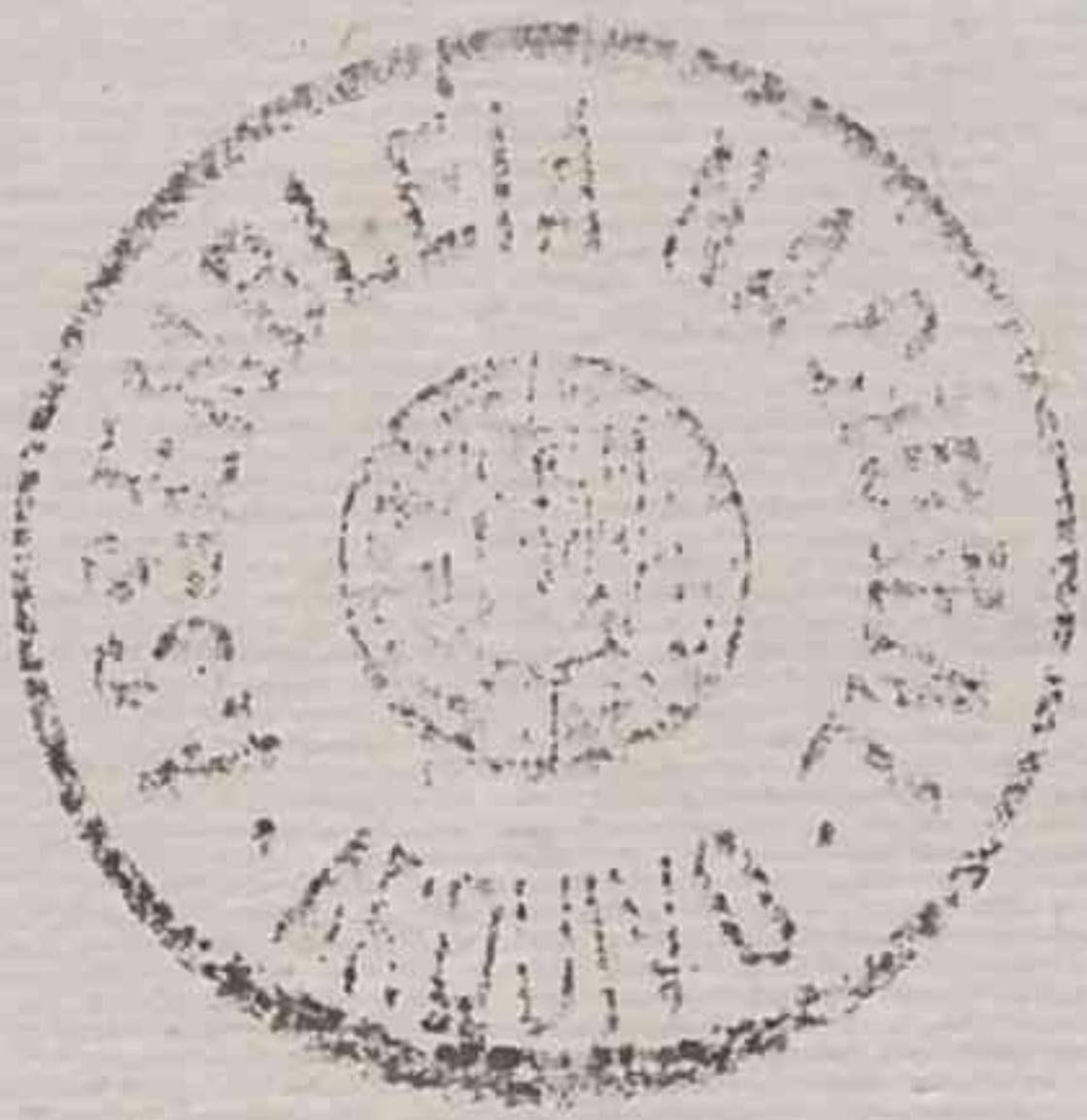


Senhor



152

ex 9

De Antonio José Lourenço de Carvalho, da freguesia de
São do Terço de Monsão, Labrador, que elle Supp tem de
seu embens de Paiz o melhor de 20000-^{rs} sendo que he
devedor a Varios Sugentoz certas quantias dedinho. sendo
o maior al redor de quantia de 40000-^{rs} homem bastante abo-
nase, como todos os mais al redores, dos quaes adivida o elles,
farã o total de 70000-^{rs}. todos o ditos são homens prodeente,
que louza alguma adiantaõ, e nada se prejudicaõ com qual quer
espera pela cobrança das dictas parcelas, e ao Supp. selhe segue
grave prejuizo o ser pelo primor obrigado, porque o mais
the farã apreheensão no melhor de sua fazenda, ficando as-
sim sem sustento p^a si, mulher, filhos, attentas as sobre-
dictas, e bem verdadeiras circumstancias, e aque o Supremo
Governo, só pesterde a conservação do bem commum, he pois
o motivo porque implora dedigne mandar the passar huma
Provizão para que dentro de seis annos não poder ser
obrigado, nem demandado, em nos the facão Sugentoz, portanto

A S. Magestade o Supremo
Governo dedigne mandar the passar a
dicta Provizão

CRH

sem dividas. em 30 de 832

152
CX9



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR